Copia - Tabellião Cruz, 69, Rua do Rosario, 69, Capital Federal. Lº 114 Fls 39. Escriptura de cessão e transferencia do predio desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte os menores Abilio, Clotilde, Izaura e Raul, filhos do finado Abilio da Costa Teixeira Coelho e representados neste acto por seu tutor Antonio Augusto da Silva e pelo Doutor José Pinto de Souza Dantas, Curador Geral de Orphãos, nos termos do alvará de autorisação, que vae adiante transcripto na integra e annexo em original ao primeiro traslado da presente escriptura e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos dezenove dias do mez de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram justos e contractados, de uma parte como outorgantes os menores Abilio e Clotilde, que como puberes assignam tambem a presente, e os impuberes Izaura e Raul, filhos do finado Abilio da Costa Teixeira Coelho, e representados neste acto por seu tutor Antonio Augusto da Silva e pelo Doutor José Pinto de Souza Dantas, Curador Geral de Orphãos, nos termos do alvará de autorisação que vae adiante transcripto na integra e annexo em original ao primeiro traslado desta, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional representada neste acto pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, todos os presentes domiciliados nesta Capital e reconhecidos como os proprios por mim Tabellião

e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta escriptura distribuido hoje. E pelos outorgantes, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito por seu tutor: Primeiro), que na partilha dos bens do finado Abilio da Costa Teixeira Coelho julgada por sentença em accordão do Conselho do Tribunal Civil e Criminal de Sezoito de Março de mil oitocentos e noventa e oito, adquiriram os menores Abilio, Clotilde, Izaura e Raul, em pagamento de sua legitima, o predio á ladeira do Seminario numero sete, freguezia de S. José, nesta cidade, conforme consta da certidão authentica extrahida dos autos de inventario dos bens do mesmo finado, a qual é neste acto entregue á Outorgada e vae adiante transcripta na integra alem de annexa ao primeiro traslado desta, achando-se os referidos autos do presente no Tribunal Civil e Criminal por via de recurso interposto de despacho que se refere a prestação de contas de seu ex-tutor dos mesmos menores; que o referido predio é assobradado, tem cinco janellas de frente, entrada ao lado, sala de visitas, dous quartos, sala de jantar, cosinha e porão, tudo de cantaria as portadas da frente; Segundo), que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extrajudiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos acima referidos e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptos na integra, e não se acham sujeitos a contracto algum de arrendamento ou outro, nem tão pouco feitorias ou installações de locatarios que possam respectivamente ser objecto de qualquer indemnisação especial ou auxilio para transporte e mudança por parte

dos Outorgados ou da outorgada. Terceiro) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgantes e por este até que, incluido na desapropriação constante do Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de Sezanto de Setembro ultimo para as obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em franco e livre accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei numero mil e vinte e um, de vinte e seis de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro immediato, acerca de indemnisação que aos outorgantes compete pela referida desapropriação, expedindo para esse effeito e o do presente escriptura o Mo. Juiz da terceira Pretoria o alvará de autorisação que vae adiante transcripto, como acima ficou dito; Quarto), que nos termos do referido alvará de autorisação, na conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes neste e naquelle, mediante a indemnização de Reis quinze contos (quinze contos de reis) entre as duas partes pactuada, indemnisação cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada aos outorgantes, por seu tutor Antonio Augusto da Silva, em moeda corrente do paiz, e é pelo tutor dos mesmos outorgantes recebida, conferida e achada certa perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé; Quinto), que o corrector

Alvaro de Moniz, que tambem assigna a presente escriptura, recebe neste acto do outorgante Antonio Augusto da Silva, tutor dos menores, a referida quantia de reis quinze contos) quinze contos de reis) confere-a e a acha certa e exacta perante mim Tabellião e as testemunhas, do que dou fé, para o fim de adquirir tantas apolices da Divida Publica Federal quantas o possam ser com a mesma quantia, inscrevendo-as em nome dos mesmos menores na Caixa da Amortisação, tudo de accordo com o alvará expedido pelo Juizo da terceira Pretoria; Sexto), que por isso dão os outorgantes por seu dito tutor Antonio Augusto da Silva, plena e rasa quitação da dita quantia á outorgado, prometteando e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores, a não repetir e a não fazer jamais quaesquer reclamação com referencia do immovel desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim, em qualquer cazo ou duvida de terceiros a responder pela quantia recebida, como póe acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito; dando á outorgada, por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outorgantes sobre o predio e seu terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito; e renunciando os outorgantes, como de facto renunciam nas melhores de direito, á vantagem de preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhes faculta o artigo segundo paragrapho quinto da citada Lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez. E pela outorgada me foi dito que, que accepta a presente escriptura como nella se contem e declara, pas

passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrectratavelmente conferidos pelo Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e nove de Setembro de mil novecentos e trez e pela presente escriptura bem como ainda que a importancia de Reis quinze centos (quinze centos de reis) correspondente á indemnisação paga no presente acto é fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos. Quarto districto - folhas trinta e cinco. N. sete mil e trinta. Prefeitura do Districto Federal. Subdirectoria de rendas; imposto predial, primeiro semestre, exercicio de mil novecentos e quatro, imposto, trinta e seis mil reis, multa de dez por cento, tres mil e seiscentos reis, taxa sanitaria tres mil reis - quarenta e dous mil e seiscentos reis. Certifico que o Senhor Abilio deve a quantia de trinta e nove mil reis, um quarto, imposto do predio ladeira do Seminario sete. Capital Federal, um de Março de mil novecentos e quatro. Pelo Director Silva. Recebi em 5 de Maio de mil novecentos e quatro. José Costa. Quarto districto folhas trinta e cinco. Prefeitura do Districto Federal Sub directoria das rendas, imposto predial, primeiro semestre. Exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto - trinta e seis mil reis. Multa de dez por cento - tres mil e seiscentos reis - taxa sanitaria trez mil reis - quarenta e dois mil e seiscentos reis - Certifico que a Snr Raul deve a quantia de trinta mil reis, um quarto imposto do predio da Ladeira do Seminario sete. Capital Federal um de Março de mil novecentos e quatro. Pelo director Silva. Recebi em cinco de Maio

de mil novecentos e quatro. José Costa. Quarto Districto. folhas trinta e cinco. N. sete mil e trinta e sous. Prefeitura do Districto Federal. Sub-directoria de Rendas. imposto predial. primeiro semestre, exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto. trinta e seis mil reis. Multa de dez por cento trez mil e seiscentos reis, taxa pautaria trez mil reis. quarenta e sous mil e seiscentos reis. Certifico que a Snra Elotilde deve a quantia de trinta e nove mil reis, um quarto imposto do predio da Ladeira do Seminario sete. Capital Federal um de Março de mil novecentos e quatro. Pelo director P. Silva. Recebi em cinco de Maio de mil novecentos e quatro. José Costa. Quarto Districto. folhas trinta e cinco numero sete mil e trinta e trez. Prefeitura do Districto Federal. Sub-directoria de rendas, imposto predial, primeiro semestre. Exercicio de mil novecentos e quatro, imposto. trinta e seis mil reis. multa de dez por cento. trez mil e seiscentos reis. taxa pautaria. trez mil reis. quarenta e sous mil e seiscentos reis. Certifico que a Snra Joanna deve um quarto de imposto a quantia de trinta e nove mil reis, imposto do predio da Ladeira do Seminario sete. Capital Federal, um de Março de mil novecentos e quatro. Pelo Director. P. Silva. Recebi em cinco de Maio de mil novecentos e quatro. José Costa. Illustrissimo Snr. Director da Recebedoria do Rio de Janeiro, Sigo Director da Recebedoria do Thezouro Federal. Antonio Augusto da Silva, tutor dos menores Abilio, Joanna, Elotilde e Raul, tendo de vender para a Sociedade Central o predio da Ladeira do Seminario nº 7, de propriedade dos mesmos menores, vem solicitar de V.S. que se digne de mandar passar certidão de quitação do imposto do consumo d'agua do exercicio de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e trez. Capital Federal, sete de Março de mil novecentos e quatro. Antonio Augusto da Silva. Estava collada e inutilisada uma estam-

estampilha do valor de trezentos reis). Certifique-se. Recebedoria - sete de Março, mil novecentos e quatro. João Rudolpho. Do Snr. Moreira. Cumprindo o despacho retro. Certifico que revendo os livros de lançamento do imposto de penna d'agua, no terceiro districto á folhas oitenta e dous, consta achar-se inscripto o predio a Ladeira do Seminario N. 7, de propriedade de Francisco Antonio Pacheco dos Amarante e outros dos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e trez. Nada mais constando eu Delfim Moreira da Silva, terceiro escripturario desta Repartição passei a presente certidão em doze de Março de mil novecentos e quatro. Recebedoria, doze de Março de mil novecentos e quatro. João Rodrigues da Silva. (Estavam colladas e inutilizadas trez estampilhas no valor de trez mil e novecentos reis) Alvará de autorisação na forma abaixo. O Dr. Cicero Seabra, Juiz da terceira Pretoria do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelo presente alvará iudo por mim assignado e á requerimento do tutor Antonio Augusto da Silva, dos menores Abilio, Clotilde, Isaura e Raul, filhos do finado Abilio da Costa Teixeira Coelho, autorisado ao mesmo tutor Antonio Augusto da Silva a poder assignar o termo de accordo a vender o immovel da Ladeira do Seminario N. sete, pertencentes aos mesmos menores, sendo esta venda feita pelo motivo de ser precizo o immovel para ser desapropriado para a grande Avenida que esta projectada fazer-se pelo Governo, podendo o mesmo tutor assignar a mesma escriptura com a assistencia do Senhor Dr. Curador Geral de Orphãos e sendo o producto da venda convertido em apolices da Divida Publica pelo corretor de fundos publicos, nomeado por este Juizo, que opportunamente prestará contas sob as penas da

Lei. Dado e passado nesta Terceira Pretoria aos sete de Março de mil novecentos e quatro. Eu José Baldoino de Albuquerque, escrivão, subscrevi. Cicero Seabra. (Estavam collados e devidamente inutilisados estampilhas no valor total de quatro mil e quatrocentos reis) João Henrique da Conceição, serventuario vitalicio do officio de distribuidor geral, da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido que revendo os livros de acções ordinarias, sez dias, embargos, sequestros, executivos das Camaras Civil e Criminal desde 2 de Janeiro de mil oitocentos e noventa e quatro até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra os menores Abilio, Clotilde, Isaura e Raul filhos de Abilio da Costa Teixeira Coelho - O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 23 de Fevereiro de 1904. Eu João Henrique da Conceição, Distribuidor geral subscrevo e assigno. João Henrique da Conceição (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis). Registro Geral das Hypothecas. Certificado Nº 136. Certidão. Revendo os livros do registro geral e das hypothecas desde dous de Janeiro de mil oitocentos e setenta e trez até cinco de Março de mil oitocentos e noventa, data da installação do segundo districto, dellas não consta que o predio a Ladeira do Seminario Nº sete se ache gravado por quaesquer hypothecas ou onus reaes bem que esteja sujeito a responsabilidade dos menores Abilio, Clotilde, Isaura e Raul, filhos do finado Abilio da Costa Teixeira Coelho, de haja sobre o mesmo sido feita qualquer transação pelos referidos senhores. Subscrevo e assigno O official interino João Teixeira Pinto. Rio de Janeiro, vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e quatro. O official interino João Teixeira Pinto. (Estava col-

collada e inutilisada uma estampilha do valor de trezentos reis) Certidão negativa. Revendo os livros do registro geral e das Hypothecas do segundo districto desta Capital, não consta que os menores Isaura, Raul, Clotilde e Abilio filhos do finado Abilio Costa Teixeira Coelho, tenham alienado, hypothecado ou sujeitado a alguma dos onus reaes reconhecidos em lei o predio nº sete da Ladeira do Seminario, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste Registro em cinco de Março de mil oitocentos e noventa até hoje). Rio de Janeiro, vinte e trez de Fevereiro de mil novecentos e quatro. O Official. Quintino Bocayuva Junior. (Estava collada e devidamente inutilisada uma estampilha de trezentos reis) O Bacharel Manoel Ramos Mancorvo, Secretario do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal. Certifico aos itens da petição retro pela forma seguinte: Ao 1º Sim, na partilha dos bens que couberam aos tutelados do requerente entrou o predio da ladeira do Seminario nº sete. Ao 2º- A partilha foi julgada por sentença em sezoito de Março de mil oitocentos e noventa e oito. Ao 3º- O predio da Ladeira do Seminario nº sete foi avaliado em vinte contos de reis. O referido é verdade do que dou fé, reportando-me, aos respectivos autos. Secretaria do Tribunal Civil e Criminal em vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e quatro. E eu Manoel Ramos Mancorvo, Secretario, Subscrevi. Alvará de autorisação na forma abaixo. O Drº Cicero Seabra Juiz da Terceira Pretoria do Districto Federal dos Estados Unidos do Brazil etc. Pelo presente alvará indo por mim assignado e a requerimento do Snr. Drº Curador Geral dos Orphãos, authorisso ao Corrector de fundos publicos Alvaro de Moraes a receber de Antonio Augusto da Silva, na qualidade de tutor dos menores Abilio, Isaura

Clotilde e Raul, filhos do finado Abilio da Costa Teixeira Coelho, no acto da escriptura o liquido producto da venda e immovel da Ladeira do Seminario nº sete, cuja venda foi feita de accordo com todos os interessados para o Governo, isto é, para grande avenida do Governo, e depois de receber o liquido producto converterá em apolices da Divida Publica do valor nominal de um conto de reis cada uma ou quantas chegarem para ser repartida igualmente a cada um dos menores. Essas apolices serão averbadas pelo mesmo Corrector em partes iguaes aos referidos menores, prestando posteriormente contas a este Juizo de tudo o que for feito sob as penas da Lei. Dado e passado nesta terceira Pretoria aos Sezoito de Maio de mil novecentos e quatro. Eu José Baldino de Albuquerque, escrivão subscrevi. Cicero Sedra. Estavam collados e devidamente inutilisados trez estampilhas no valor total de quatro mil e quatrocentos reis). Não paga imposto de transmissão de propriedade nem sello proporcional ex-vi do artº 39 do Reg. 4956, de 9 de Setembro de 1903. Assim accordados me pediram esta escriptura que fiz lavrar em minhas notas mandando-a escrever pelo meu escrevente juramentado Franc. Antonio Machado. E lhes sendo lido e as testemunhas presentes a todo este acto João Franco Ramos de Oliveira e Antonio de Avilla, acceitaram e assignam todos perante mim Gabriel Ferreira da Cruz, Tabº, subscrevi. Abilio da Costa Teixeira Coelho. Clotilde da Costa Teixeira Coelho. Antonio Augusto da Silva, José Pinto de Souza Pantas. Alvaro de Menezes (Corrector) Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Joaquim Xavier da Silveira Junior. J. F. Ramos de Oliveira, Antonio d'Avilla. Trasladado hoje. E eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião, subscrevi e assigno em publico e raso. Em Testº de verdade (Estava o signal publico) Gabriel Ferreira da Cruz. Conferio com o original. Conferencia de custas,

24

em 24 de Julho de 1926 - Horacio Vaz. Vieira
Jr. escr. do Jud. N.al — José Leite Soares Junior Tab. escrip.
do Jud. Nal